

LEI Nº 4.649, DE 29 DE MAIO DE 2021

(Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2021, de autoria dos Vereadores Rosemeire Aparecida de Oliveira e Lauro Sampaio Mesquita Júnior)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA LISTA PRIORITÁRIA DE VACINAÇÃO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 57 e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 231, da Resolução 68/2011, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal a realizar de forma prioritária a vacinação contra COVID-19 aos profissionais da educação.

Parágrafo único – Consideram-se profissionais da educação, professores da rede pública municipal, estadual e privada, monitores educacionais, diretores e gestores escolares, zeladores, merendeiras, auxiliares de limpeza e demais funcionários da rede escolar.

Art. 2º. A ordem de vacinação será determinada pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade de vacinas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, em 29 de maio de 2021.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente